

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 4214/90 Reautuado em 18/11/91
INTERESSADO : José Carlos Cantero Puga
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
 disciplinas "Contabilidade" "Análise Patri-
 monial", no IMES de São Caetano do Sul
RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 1752/91 CETG "D" APROVADO EM 27/11/1991.
 COMUNICADO AO PLENO EM 4/12/91.

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica José Carlos Cantero Puga para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, as disciplinas "Contabilidade" no Curso de Administração e "Análise Patrimonial" no Curso de Ciências Econômicas

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE N. 05/90, conforme consta na Informação AT/ET N. 1322/71.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE N. 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de José Carlos Cantero Puga para lecionar as disciplinas "Contabilidade" e "Análise Patrimonial" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 27 de novembro de 1991.

a) Consº. Antônio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG